

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

O Presidente do Conselho Deliberativo da **AFABB-DF - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL NO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 12, alínea “c”, e 21, alínea “a”, do Estatuto Social, convoca todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se instalar no dia 12 de novembro de 2014 (quarta-feira), às 17 horas, em primeira convocação, ou às 17 horas e 30 minutos, em segunda convocação, na sede da AFABB-DF, localizada no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 02, Bloco A (Ed. Casa de São Paulo), salas 602/604, em Brasília (DF), para deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**:

- a) leitura e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária de 15/05/2014 e das atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 22/08/2014;
- b) autorização dos associados para que a AFABB-DF proponha ação coletiva contra a União Federal (Fazenda Nacional) reivindicando a correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física por índices que reflitam a defasagem inflacionária ocorrida nos últimos anos, bem como a devolução dos valores pagos “a maior” pelos associados nos últimos 5 anos anteriores à propositura da demanda.

#### 2. RAZÕES:

- a) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573.232, realizado em 14/05/2014, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) posicionou-se no sentido de ser necessária a prévia autorização concedida em assembleia geral para o ajuizamento de ações coletivas por associações de classe, ainda que haja em seu estatuto a autorização geral para a defesa judicial dos interesses de seus associados. A matéria era controvertida em nossos tribunais e agora, ao que parece, foi pacificada pela mais alta instância judicial.
- b) tendo em vista o novo entendimento do STF, e muito embora a autorização para propor ações judiciais representando seus associados e defendendo seus interesses já esteja prevista no art. 1º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da AFABB-DF, é necessária a autorização da assembleia geral à propositura da ação em causa.

#### 3. DA ASSEMBLEIA GERAL:

- a) “A Assembleia Geral, órgão supremo dos poderes sociais, é constituída pela reunião de associados em pleno gozo de seus direitos” (art. 11 do Estatuto Social);

- b) compete à Assembleia Geral reunir-se “extraordinariamente, para deliberar sobre assunto de importância relevante, por iniciativa do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, que indicarão os assuntos, explicitando as razões” (art. 12, alínea “c”, do Estatuto Social);
- c) “As decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes” (art. 13 do Estatuto Social);
- d) “Em primeira convocação, as Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados efetivos” (art. 15 do Estatuto Social).

4. Para efeito de quorum, informamos que o quadro social da AFABB-DF é composto de 1.192 (um mil cento e noventa e dois) associados.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2014.

***Cláudio Alberto Barbirato Tavares***

Presidente do Conselho Deliberativo, em exercício